

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que se torna indispensável a existência de órgão destinado à orientação das atividades relativas à educação física e aos desportos, tornados obrigatórios por força de mandamentos públicos a respeito editados, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Desportos Universitários da U.E.G., previsto no art. 3º, parágrafo único, do Ato Executivo nº 302, de 14 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. O Centro de Desportos incumbir-se-á da administração das atividades desportivas a cargo da U.E.G. e coordenará as práticas de educação física em todas as unidades universitárias, inclusive o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, sem prejuízo da autoridade dos respectivos Diretores.

Art. 2º. O Centro de Desportos, diretamente vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, será chefiado por um servidor da U.E.G. ou à disposição desta, possuidor de tirocínio comprovado no desempenho técnico das atividades correspondentes.

Parágrafo único. O Reitor designará o pessoal a ser lotado no Centro de Desportos, mediante recrutamento de

servidores da U.E.G. ou à disposição desta.

Art. 3º. O Centro de Desportos disporá de regimento a ser submetido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura à aprovação do Reitor, incluindo-se no respectivo texto o esquema relativo ao seu funcionamento.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Chefe do Centro de Desportos Universitários, a ser provido, em comissão, pelo Reitor.

§ 1º. O Chefe do Centro de Desportos perceberá doze salários UEG, por mês.

§ 2º. O aumento resultante da despesa prevista em decorrência do disposto no parágrafo anterior será compensado com a economia decorrente da supressão do cargo de Síndico do Edifício Pedro Ernesto, conforme prescrito no art. 1º, do Ato Executivo nº 302, de 14 de setembro de 1970.

Art. 5º. O Chefe do Centro de Desportos Universitários será assessorado por um professor de educação física, diplomado por Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior.

Parágrafo único. O professor designado para os serviços previstos neste artigo integrará o magistério da U.E.G. como Auxiliar de Ensino, obrigando-se aos deveres docentes correspondentes à respectiva categoria, nos termos do Ato Executivo nº 278, de 22 de junho de 1970.

Art. 6º. Fica acrescido de um o número dos cargos de Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único. O aumento resultante da despesa prevista em decorrência do disposto neste artigo será compensado com o saldo mensal de caráter positivo entre o custeio dos cargos acrescidos na forma do art. 1º e a extinção dos cargos indicados no artigo 2º, ambos do Ato Executivo nº 323, desta data.

Art. 7º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 19 de novembro de 1970

*João Lyra Filho*